
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1559 / 25 = PROIBIÇÃO PARA PESSOAS
CONDENADAS PELA LEI MARIA DA PENHA.

Lei Municipal nº 1.559 de 07 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a proibição da nomeação para cargo em comissão e funções de confiança, no âmbito da Administração Pública Municipal, de pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha.

A Câmara Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Duas Barras, para todos os cargos em comissão e funções de confiança, de pessoas condenadas com decisão transitada em julgado pelos crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º - A vedação prevista nesta Lei se estende a todos os órgãos da Administração Pública Municipal, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Município.

Art. 3º - A restrição mencionada no artigo 1º vigorará enquanto durarem os efeitos da condenação, nos termos da legislação vigente.
à nomeação para cargo em comissão ou função de confiança deverá apresentar certidão negativa criminal emitida pelos órgãos competentes, como condição para posse no cargo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 07 de agosto de 2025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
- Prefeito -

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:B17DDE2B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 11/08/2025. Edição 3935
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>